



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2025.

***Institui a Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Fibromialgia no
Município de Osório.***

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Osório.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

VII – acesso a exames complementares;

VIII - assistência farmacêutica;

IX - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física; e

X - a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica permitido às pessoas com fibromialgia e doenças inflamatórias intestinais estacionar nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de Osório.

Art. 4º Fica garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório _____ / _____ de 2025.

**Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito de Osório.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações de memória e concentração, além de sintomas como ansiedade e depressão. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, essa condição afeta significativamente a qualidade de vida dos pacientes, comprometendo sua capacidade de realizar atividades rotineiras, profissionais e sociais.

Embora os sintomas não sejam visíveis, os impactos são profundos e reais, tornando fundamental a implementação de políticas públicas que reconheçam e protejam os direitos das pessoas que convivem com essa síndrome.

Neste contexto, propõe-se a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Osório/RS, com o objetivo de garantir:

- Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados;
- Acesso facilitado aos serviços de saúde, com acompanhamento especializado e humanizado;
- Inclusão em políticas de assistência social e programas de apoio psicossocial;
- Campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- A possibilidade de uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, mediante comprovação médica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

A ausência de políticas locais específicas acaba por invisibilizar essa parcela da população, deixando-a desamparada diante das limitações impostas pela fibromialgia. A criação desta política, portanto, não apenas corrige uma lacuna legislativa, mas promove inclusão, dignidade e justiça social, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e respeito à pessoa humana.

Diante do exposto, e considerando o número crescente de diagnósticos no Brasil e em nosso município, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos e da saúde da nossa população.

Sala de Sessões, 12 de Agosto de 2025.

Vagner Gonçalves

Bancada do PDT